



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.310, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I, ARTIGO 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.051/83, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 071/87:

ARTIGO 1º - A LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO CAPÍTULO III, SEÇÃO I, ARTIGO 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.051/83, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

### LISTA DE SERVIÇOS

1. MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.
2. HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATORIOS DE ANÁLISE, AMBULATORIOS, PRONTOS-SOCORROS, MANICOMIOS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES.
3. BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SEMEM E CONGÊNERES.
4. ENFERMEIROS, OBSTETRAS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA).
5. ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES PREVISTOS NOS ITENS 1, 2, E 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÊNIOS, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS.
6. PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESA QUE NÃO ESTEJA INCLUIDA NO ITEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO.
7. MÉDICOS VETERINÁRIOS.
8. HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES.
9. GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELAZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.
10. BARBEIROS, CABELELEIROS, MANICUROS, PEDICURIS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.
11. BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES.
12. VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO.
13. LIMPEZA E DRAGAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS.
14. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUE E JARDINS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.310/87.-

15. DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.
16. CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS.
17. INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER.
18. LIMPEZA DE CHAMINÉS.
19. SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES.
20. ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA (VETADO).
21. PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA (VETADO)
22. ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTEMAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA.
23. CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA-LIVROS, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONGÊNERES.
24. PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.-
25. TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES.
26. AVALIAÇÃO DE BENS.
27. DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÊNERES.
28. PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.
29. AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), MAPEAMENTO E TOPOGRAFIA.
30. EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E RESPECTIVA ENGENHARIA CONSULTIVA, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICM).
31. DEMOLIÇÃO
32. REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICM).
33. PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, PERFILAGEM, (VETADO), ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE PRETÓLEO E GÁS NATURAL.-
34. FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.
35. ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.
36. PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE FICA SUJEITA AO ICM).

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 03.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.310/87.-

37. RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS.
38. ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DE QUALQUER GRAU E NATUREZA.-
39. PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.-
40. ORGANIZAÇÃO DE FÊSTAS E RECEPÇÕES: BUFFET (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICM).-
41. ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS (EXCETO A REALIZADA POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).
42. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.
43. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS QUAISQUER (EXCETO OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).
44. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.
45. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISE) E DE FATURAÇÃO (FACTORIZING) EXCETUAM-SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).
46. AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS EXCURSÕES, GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES.
47. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ITENS 42, 43, 44 E 45.
48. DESPACHANTES.
49. AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
50. AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.
51. LEILÃO.
52. REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO.
53. ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMACÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO DEPÓSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).
54. GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.
55. VIGILÂNCIA OU SEGUARANÇA DE PESSOAS E BENS.

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 04.-

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.310/87.-

56. TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
57. DIVERSÕES PÚBLICAS:  
A) (VETADO), CINEMAS, (VETADO), "TAXIX DANCINGS" E CONGÊNERES;  
B) BILHARES, BOLICES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS;  
C) EXPOSIÇÕES, COM COBRANÇA DE INGRESSOS;  
D) BAILES, SHOWS, FESTIVAIS, RECITAIS E CONGÊNERES, INCLUSIVE ESPETÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE COMPRA DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO, OU PELO RÁDIO;  
E) JOGOS ELETRÔNICOS;  
F) COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS A TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO;  
G) EXECUÇÃO DE MÚSICA, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS, (VETADO)
58. DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIA, CARTELOS, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PRêmIOS.
59. FORNECIMENTO DE MÚSICA, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTE FECHADOS (EXCETO TRANSMISSÕES RADIOFONICAS OU DE TELEVISÃO).
60. GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEO-TAPES;
61. FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS RUIDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.
62. FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM.
63. PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.
- RES. 64. COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO.
65. LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICM).
66. CONSERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES, QUE FICA SUJEITO AO ICM).
67. RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (O VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SUJEITO AO ICM).
68. RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.
69. RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 05.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.310/87.-

- DE OBJETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.
70. LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO PARA USUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO.
71. INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.
72. MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADO AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.
73. CÓPIA OU REPRODUÇÃO, POR QUAISQUER PROCESSOS, DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, PLANTAS OU DESENHOS.
74. COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLITOGRAFIA.
75. COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGENERES.
76. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUSIVE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
77. FUNERAIS.
78. ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO.
79. TINTURARIA E LAVANDERIA.
80. TAXIDERMIA.-
81. RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.
82. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DE MAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO).
83. VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (EXCETO EM JORNAIS, PERIÓDICOS, RÁDIO E TELEVISÃO).
84. SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS ACESSÓRIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA FORA DO CAIS.
85. ADVOGADOS.
86. ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS.
87. DENTISTAS.
88. ECONOMISTAS.
89. PSICÓLOGOS.
90. ASSISTENTES SOCIAIS.
91. RELAÇÕES PÚBLICAS.
92. COBRANÇA RECEBIMENTO POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE DIREITOS AUTORAIS, PROTESTOS DE TÍTULOS, SUSCITAÇÃO DE PROTESTOS, DEVOUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS

CONTINUA.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 06.-

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.310/87.-

VENCIDOS, FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA COBRANÇA OU RECEBIMENTO (ESTE ITEM ABRANGE TAMBÉM OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO "CENTRAL").-

93. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL: FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES, EMISSÃO DE CHEQUE ADMINISTRATIVOS - TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS; DEVOLUÇÃO DE CHEQUES; SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES; ORDENS DE PAGAMENTO E DE CRÉDITOS, POR QUALQUER MEIO; EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS; CONSULTAS EM TERMINAIS ELETRÔNICOS; PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS FEITOS FORA DO ESTABELECIMENTO; ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; ALUGUEL DE COFRES, FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE AVISOS DE LANÇAMENTO DE EXTRATO DE CONTAS; EMISSÃO DE CARNÊS (NESTE ITEM NÃO ESTÁ ABRANGIDO O RESARCIMENTO, A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE GASTOS COM PORTES DO CORREIO, TELEGRAMAS, TELEX E TELEPROCESSAMENTO, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

94. TRANSPORTE DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL.

95. COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE UM PARA OUTRO APARELHO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.

96. HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS).

97. DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS EM REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

ARTIGO 2º - QUANDO OS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 1, 4, 7, 23, 49, 85, 86, 87, 88 E 89 DA LISTA ANEXA FOREM PRESTADOS POR SOCIEDADES, ESTAS FICARÃO SUJEITAS AO IMPOSTO CONSTANTE DA LEI Nº 1.051/83, CALCULADO EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, QUE PRESTE SERVIÇOS EM NOME DA SOCIEDADE, EMBORA ASSUMINDO RESPONSABILIDADE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI APLICÁVEL.-

ARTIGO 3º - AS INFORMAÇÕES INDIVIDUALIZADAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS, NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS FATOS GERADORES CITADOS NOS ITENS 93, 94, SERÃO PRESTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA FORMA PRESCRITA PELO INCISO II DO ART. 197 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.966.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E TERÁ EFICÁCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.988, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.987.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

ANTÔNIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II